



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

ANO XXXVI - Cachoeiro de Itapemirim Sexta-Feira 20 de Dezembro de 2002 - Nº 1835 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### BOLETIM INFORMATIVO

#### SANTA CASA REGISTRA REPASSE COM REGULARIDADE PELA PREFEITURA

O Prefeito Theodorico Ferraço recebeu um ofício do Vice – Presidente do Conselho Deliberativo da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim Monsenhor Antônio Rômulo Zagotto e da Superintendente Nercedes Canal, que registra com louvor que a única subvenção que o hospital recebeu com regularidade, no decorrer do ano de 2002, foi a repassada pela Prefeitura de Cachoeiro.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Saúde Terezinha Dardengo disse que já enviou o Ofício de número 551/Astec- Semus à Superintendência da Santa Casa e ao Vice – Presidente do Conselho Deliberativo, informando a renovação para o ano de 2003, do Convênio de Cooperação Financeira, para a manutenção dos serviços de Pronto Socorro, em atendimento ao Ofício 339/02.

O registro do número de atendimento no Pronto Socorro da Santa Casa a cada ano, mostra a seguinte estatística: 1999 – 17.672. 2000 – 24.201. 2001 - 15.170 e em 2002, até o mês de outubro, 55.443 atendimentos.

#### PREFEITURA VAI REALIZAR CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO EM JANEIRO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Educação, abrirá inscrição de 13 a 17 de janeiro, para o preenchimento de 95 vagas para os cargos de Professor de Ensino Infantil “A” e “B”, e para auxiliar de serviços de Centro de Educação Infantil.

A inscrição poderá se feita das 08 às 17 horas, na sede da Faccaci, no bairro Monte Cristo, mediante a apresentação do recibo de pagamento da taxa de inscrição no Banestes, cópia da cédula de identidade ou carteira profissional, acompanhada do original.

O candidato precisa ainda ser brasileiro nato ou naturalizado; ter idade mínima de 18 anos; estar em dia com o serviço militar e com as obrigações eleitorais e ter habilitação exigida para o cargo.

A taxa de inscrição é de R\$30,00, para o cargo de professor PEI – A e PEI – B, e de R\$ 20,00, para o cargo de auxiliar de serviços do Centro de Educação Infantil, a ser paga no Banestes S/A, em favor da Faccaci/Concurso/PMCI – conta número 8. 941.494 – Agência 115. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher uma ficha de inscrição. Para concorrer ao cargo de professor de educação infantil – A, o candidato precisa ter concluído o Magistério – ensino médio. Há 10 vagas. A carga horária é

de 40 horas semanais, para trabalhar com crianças de zero até 03 anos. O salário básico inicial é de R\$ 381,49.

Professor de educação infantil – B – o candidato precisa ter habilitação mínima de magistério – ensino médio. Estão sendo oferecidas 57 vagas. A carga horária é de 25 horas semanais, para trabalhar com crianças de 04 a 06 anos. Salário inicial de R\$ 262,29.

Para o cargo de auxiliar de serviços de Centro de Educação Infantil (CEI), é necessário que o candidato tenha o ensino fundamental completo. Existem 28 vagas, para uma carga horária de 40 horas semanais, para atuar com crianças de zero até 03 anos. O salário inicial é de R\$ 230,82.

As provas, na primeira fase, serão de escrita e de múltipla escolha, sendo, esta última, composta de questões de conhecimentos específicos, e a primeira, a discursiva, sendo de caráter eliminatório para os professores. Para os auxiliares de serviço gerais, as provas serão de múltipla escolha, também eliminatórias, de português e matemática. As provas de títulos são de caráter classificatório.

#### INSCRIÇÃO DO CONCURSO PARA GUARDA E AGENTE MUNICIPAL

A inscrição para o concurso público para admissão de guarda municipal e agente de trânsito será realizada no período de 13 a 17 de janeiro, das 08 às 17 horas, na Faccaci, no bairro Monte Cristo, no prédio do Caic. Para o cargo de guarda municipal, a taxa de inscrição é no valor de R\$ 20,00, e para agente de trânsito é de R\$30,00, a ser depositada no Banestes S/A – Agência 115, conta número 8. 941.494 Faccaci/Concurso Público/PMCI.

Para fazer a inscrição, o candidato precisa ser brasileiro nato ou naturalizado; ter idade mínima de 18 anos; estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar (homem); ter altura mínima de 1,68 m homem e 1,65 m - mulher; não possuir antecedentes criminais, nem figurar como réu em processo criminal; não ter sido demitido, licenciado ou excluído de órgãos públicos civis ou militares, por motivos disciplinares ou de conduta inadequada; possuir escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo; possuir carteira de habilitação, no ato da nomeação de, no mínimo, categoria A/B e apresentar comprovante de conclusão de curso com experiência no manuseio de arma de fogo, para o cargo de guarda municipal.

Estão sendo oferecidas 59 vagas, distribuídas entre a sede do município e os distritos de Burarama, Coutinho, Conduru, Córrego dos Monos, Itaóca, Pacotuba, São Vicente e Vargem Grande do Soturno e 09 vagas para Agente de Trânsito.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
 Prefeito Municipal

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
 Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:

**D A T A C I**

Empresa de Processamento de Dados do  
 Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu  
 Viva Shopping – 2º Andar  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 Cep. 29.300-784

**A S S I N A T U R A S**

Trimestral ..... R\$ 50,00  
 Semestral ..... R\$ 100,00  
 Anual ..... R\$ 200,00  
 Publicações e Contatos (28) 3521-2001  
 Diário Oficial (28) 3155-5203

**TERMINA HOJE A INSCRIÇÃO  
 PARA O CONCURSO PARA GARI**

Os candidatos interessados em participar do Concurso Público para Gari podem fazer a inscrição até hoje (20/12), às 17 horas, na sede da Faccaci, no prédio do Caic, no bairro Monte Cristo. A Prefeitura de Cachoeiro está oferecendo 72 vagas para trabalhar na cidade e nos distritos, com salário inicial de R\$ 200,00, para 40 horas semanais.

A taxa de inscrição é de R\$15,00, que deve ser paga no Banestes S/A – Agência 115 – conta número 8.941.494 Faccaci/concurso/PMCI. No ato da inscrição, o candidato precisa apresentar comprovante que está em dia com as obrigações militares e eleitorais; ser alfabetizado; ter no mínimo 18 anos e ser brasileiro nato ou naturalizado.

**ENCONTRO DE CORAIS NA  
 ESCADARIA DO CENCIARTE**

Dentro da programação natalina de atividades culturais, aconteceu ontem (19/12), a partir das 18 horas, um Encontro de Corais, na escadaria do Cenciarte, no Centro da Cidade.

Na oportunidade, participaram do evento apresentando o seu repertório, incluindo músicas natalinas, os corais: Musical Acústico, Igreja Presbiteriana Central; Coral da Igreja Presbiteriana (Rua Moreira); Segunda Igreja Batista e Igreja Renovada de Cachoeiro.

Na próxima segunda-feira (23/12), a partir das 19 horas, acontecerá a apresentação do grupo “El Shaday”; celebração religiosa a cargo do Padre Joselito e uma Cantata de Natal, que está sendo organizada pela Paróquia Nosso Senhor dos Passos. Todas as apresentações acontecerão na Praça Jerônimo Monteiro, no centro da Cidade, ao lado do Cenciarte.

**ALUNOS DAS OFICINAS SÓCIO - EDUCATIVAS  
 RECEBERAM CERTIFICADOS**

A Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e da Juventude entregou ontem (19/12), às 19 horas, no auditório da Semcaj, 400 certificados, aos alunos que concluíram os cursos das oficinas sócio – educativas. Somente em 2002, mais de 1.300 crianças, adolescentes e jovens, adquiriram formação pessoal e moral, através das práticas esportivas e culturais, oferecidas pela Secretaria.

Desta feita, estão sendo entregues certificados aos alunos das oficinas de bijuteria, capoeira, desenho artístico, judô, karatê, pintura em tecido, pintura especial, teatro, tênis, vôlei e futebol.

**FEIRA DE ARTESANATO NO  
 FINAL DE SEMANA**

O Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, informou que a Feira de Artesanato acontecerá amanhã, dia 21, 22 e 23 / 24 de dezembro, em caráter especial, das 09 às 21 horas, no calçadão em frente ao Teatro Municipal “Rubem Braga”. Durante esses dias, o consumidor poderá encontrar ótima opção de presente, de produtos confeccionados em madeira, pedras, contas, fios, bordados em geral e gastronomia.

**FÉRIAS DA EDUCAÇÃO COMEÇA  
 SEGUNDA – FEIRA**

Os servidores, professores e alunos da Rede Municipal de Ensino entrarão em férias na próxima segunda – feira (23/12). A Seme manterá, durante as férias, servidores de plantão, para o atendimento das emergências e prestação de informações, à sociedade.

Coordenadoria de Comunicação da PMCI  
 Coordenadora: Regina Monteiro  
 Jornalista: Marise Fabber  
 Oficial Administrativo: Robson Sabadine

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 5379**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOPTAR O PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar o Programa de Combate à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, objetivando a implantação de sistemas adequados e eficazes no que se refere à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança e do adolescente e de suas famílias.

**Art. 2º** - Fica autorizada a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência doméstica envolvendo as Secretarias da Saúde, da Educação, da Cultura, do Esporte, de Trabalho e Habitação, de Ação Social e da Criança e do Adolescente, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

**Parágrafo único** – A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

**I** – Primário: elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de violência doméstica, onde inclua programas específicos de :

- a) pré-natal – que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;
- b) orientação familiar e apoio para pais e/ou responsáveis;
- c) capacitação e assessoria aos Conselheiros Tutelares;
- d) treinamento e capacitação voltados aos profissionais das áreas sociais e das secretarias citadas no *caput* deste artigo;
- e) inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos, de forma a envolver a criança, o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática, na busca de solução para sua própria unidade;
- f) sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica que se fizerem necessários;
- g) incentivos à produção e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;

h) formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico.

**II** – Secundário: deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:

- a) visitação domiciliar para promover cuidados médicos-sociais aos pais do grupo de risco;
- b) otimização dos recursos já existentes, como o Disque-Criança, através de pessoal compatível à necessidade, bem como os demais recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários;
- c) subsídio através de auxílio material às famílias do grupo de risco;
- d) reavaliação do atendimento já existente em regime de abrigo, adequando-o à realidade da demanda e ampliação do atendimento em regime aberto através de creche, com especial atenção às crianças e famílias em situação de risco.

**III** – Terciário: desenvolvimento de atendimento dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as conseqüências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infra-estrutura necessária ao bom atendimento das mesmas, com pessoal especializado.

**Art. 3º** - Para implementar este Programa de Combate à Violência Doméstica, o Executivo Municipal, poderá firmar convênio e/ou parceria com entidades governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros e/ou cessão de pessoal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5380**

DISPÕE SOBRE PASSE LIVRE PARA PACIENTES COM TUBERCULOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido PASSE LIVRE nas linhas de ônibus urbano e dos Distritos e localidades do interior do município aos pacientes com tuberculose em tratamento no Centro de Referência e Infectologia “Abel Santana”.

**Parágrafo único** – Este benefício será concedido somente durante o tratamento da tuberculose, sendo necessária a comprovação por laudo médico.

**Art. 2º** - Para atendimento do disposto no artigo anterior, as pessoas beneficiadas e/ou familiares deverão procurar o Centro de Referência e Infectologia “Abel Santana”.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5381**

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada escadaria **ANGELINA GUILHERMINO DO NASCIMENTO** que fica situada no bairro Coramara, ligando a Rua Mª. Emília Lesqueves à Avenida Francisco Cabral da Fonseca.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5382**

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada escadaria **VALDECIR DUARTE COSTA** que fica situada no

bairro Coramara, ligando a Rua Clementina de Jesus à Rua Santos Francisco Cipriano.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5383**

DISPÕE SOBRE O COMBATE AO RACISMO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática de racismo.

**Parágrafo único** – O dever do Poder Público compreende:

**I** – a criação e divulgação dos meios de comunicação, de cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira e de combate às idéias e práticas racistas;

**II** – a reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creche e escolas municipais, de modo a habilitá-los para o combate às idéias e práticas racistas;

**III** – a punição ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestações das religiões afro-brasileiras;

**IV** – organizar a rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do nosso povo;

**V** – o cancelamento, mediante processo administrativo sumário, sem prejuízo de outras sanções legais, de alvará de funcionamento do estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ato de discriminação racial, salvaguardando os direitos dos trabalhadores;

**VI** – a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal;

**VII** – a adoção, no sistema público de saúde, de procedimentos de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme e hipertensão, males cuja incidência há maior na população negra e acarretam repercussões na saúde reprodutiva;

**VIII** – o desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito no fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro.

**Art. 2º** - Fica instituído no calendário oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 (vinte) de novembro.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5384**

DENOMINA ESCADARIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **ESCADARIA NICANOR DE SOUZA BELONHA**, a escadaria que inicia na Rua Aldoziro Dutra, atravessa a Rua Omir Leal Bezerra e termina na Rua Edimo R. Costa, no Bairro Agostinho Simonato nesta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5386**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído **Dia Municipal do Voluntariado** na data de 24 de março de cada ano, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Parágrafo único** – Neste dia será realizada uma Sessão Especial para prestar homenagem àqueles cidadãos que destacam-se pelo trabalho voluntário dedicado à entidades filantrópicas, governamentais e não governamentais do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5387**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO “PROFESSOR DEUSEDIT BAPTISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Prêmio “**PROFESSOR DEUSEDIT BAPTISTA**” com a finalidade de valorizar e estimular experiências inovadoras na área educacional e homenagear o ilustre Professor Deusdedit Baptista.

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** - O Prêmio "**Professor Deusdedit Baptista**" é uma promoção da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Educação – **SEME**, que visa identificar, valorizar, disseminar e recompensar experiências de ensino/aprendizagem de qualidade.

**§1º** - Será realizado anualmente, sendo a premiação entregue no mês de outubro do ano em curso.

**§2º** - Estará aberto a todos os professores do Município de Cachoeiro de Itapemirim que desejarem participar.

**§3º** - Tem caráter exclusivamente de valorização de trabalhos educativos, sem utilizar-se de sorteio ou pagamento pelos concorrentes.

**§ 4º** - A premiação de que trata o “caput” deste artigo será concedido a três categorias, a saber:

**I - Educação Infantil**

II - Ensino Fundamental

III - Ensino Médio

### **Seção I**

#### **Da Inscrição e da Participação**

**Art. 3º** - O período de inscrição será determinado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A inscrição estará aberta para experiências de ensino/aprendizagem que possam ser comprovadas, relativas a qualquer disciplina, área do conhecimento ou conteúdo do currículo escolar.

§ 1º - A ficha de inscrição e demais orientações serão encaminhadas às Unidades de Ensino em data a ser estabelecida posteriormente pela SEME.

§ 2º - O professor que efetuar a sua inscrição receberá um documento comprobatório da mesma.

§ 3º - O participante deve se inscrever com 1 (um) só trabalho em forma de relato.

§ 4º - Os trabalhos enviados fora do período estabelecido ou com informações que firmam este regulamento serão desclassificados.

**Art. 5º** - O Prêmio “**Professor Deusdedit Baptista**” recompensará experiências de ensino/aprendizagem de qualidade, independentemente da área ou disciplina.

### **Seção II**

#### **Da Apresentação do Trabalho.**

**Art. 6º** - O trabalho inscrito deverá ser feito através de relato com até 100 (cem) linhas manuscritas ou 7.000 (sete mil) caracteres digitados ou datilografados, de uma experiência de aprendizagem bem sucedida referente a qualquer disciplina, área do conhecimento ou conteúdo do currículo escolar, devendo os 03 (três) primeiros classificados comprovar a execução do trabalho.

### **Seção III**

#### **Do Processo de Seleção e da Composição das Comissões Julgadoras**

**Art. 7º** - Serão selecionados como finalistas 03 (três) trabalhos de professores, por categoria, sendo que em cada categoria será escolhido 01 (um) trabalho vencedor, que ganhará o **PRÊMIO “PROFESSOR DEUSDEDIT BAPTISTA”**.

**Art. 8º** - O processo de seleção contará com uma comissão composta por professores e especialistas da área abrangida pelo trabalho, indicados pela SEME.

### **Seção IV**

#### **Da Análise dos Trabalhos**

**Art. 9º** - A Comissão de Análise e Seleção, em todas as etapas do processo seletivo, levará em conta os seguintes pontos:

I. Preocupação e empenho pela aprendizagem de conteúdos relevantes do currículo escolar;

II. Tratamento pedagógico interdisciplinar que leve em conta a realidade do aluno, de sua comunidade e do mundo atual;

III. Consistência pedagógica e clareza conceitual;

IV. Clareza, correção e objetividade do relato da experiência de ensino/aprendizagem;

V. O contexto e os recursos usados para o desenvolvimento da experiência;

VI. Informações objetivas sobre os resultados de aprendizagem alcançados pelos alunos.

**Art. 10** - Na avaliação dos trabalhos será valorizada a presença de estratégias inovadoras no tratamento de questões relacionadas ao processo de ensino / aprendizagem;

**Art. 11** - Será estipulado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega do material comprobatório dos 03 (três) primeiros trabalhos classificados de cada categoria.

### **Seção V**

#### **Dos Prêmios**

**Art. 12** - A premiação dos primeiros lugares será feita através de troféu, diploma e assinatura por um ano de revista pedagógica de sua preferência.

### **Seção VI**

#### **Da Divulgação e Entrega dos Prêmios**

**Art. 13** - Os resumos dos 03 (três) trabalhos finais serão publicados em jornal da cidade de Cachoeiro de Itapemirim e Diário Oficial do Município.

**Art. 14** - Os 03 (três) Professores do Ano, um por categoria, serão homenageados na Festa do Professor.

### **Capítulo II**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 15** - Será de inteira responsabilidade dos participantes todos os ônus referentes a direitos autorais de textos, imagens de fotos, vídeos e outros meios que acompanham os trabalhos, bem como as autorizações assinadas por seus autores.

**Parágrafo único** No caso de imagens de alunos, a autorização deve ser assinada por pais ou responsáveis.

**Art. 16** - Os participantes deverão autorizar, no ato da inscrição, o registro das atividades in loco, em forma de vídeo, filme e/ou fotos, de todos os aspectos pedagógicos das experiências de ensino/aprendizagem relatados nos trabalhos por eles inscritos.

**Art. 17** - Todos os participantes autorizam a SEME, desde já, a utilizar, editar, publicar, reproduzir e divulgar por meio de jornais, revistas, televisão, cinema, rádio e internet, imagem e conteúdo e qualquer outra informação, sem restrição de espécie alguma, por qualquer meio ou técnica e sem qualquer ônus para a municipalidade, as experiências de ensino/aprendizagem relatadas nos trabalhos por eles inscritos e as imagens mencionadas nos Artigos 15 e 16 deste Capítulo.

**Art. 18** - Os materiais encaminhados pelos participantes não serão devolvidos, podendo ser utilizados para fins educativos.

**Art. 19** - É de inteira responsabilidade da SEME a escolha da **Comissão de Análise e Seleção**, que indicará os finalistas e o Professor Premiado por categoria, e cujas decisões são soberanas e irrecorríveis.

**Art. 20** - Não poderão participar do Prêmio “**Professor Deusdedit Baptista**” funcionários da SEME - Unidade Central, nem integrantes da **Comissão de Análise e Seleção**, bem como seus parentes.

**Parágrafo único** - As questões omissas na regulamentação do prêmio de que trata a presente Lei serão decididas pela SEME.

**Art. 21** - A participação no Prêmio “**Professor Deusdedit Baptista**” implica na aceitação tácita e irrestrita deste regulamento.

**Art. 22** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com os efeitos retroativos a 30 de agosto de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 5388**

INSTITUI E REGULAMENTA O REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (RPV-CI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

Da Instituição do Registro do Patrimônio Vivo – RPV-CI

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo de Cachoeiro de Itapemirim a ser feito em livro próprio a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assistida neste mister, na forma prevista nesta Lei, pelo Conselho Municipal de Registro do Patrimônio Vivo.

**Parágrafo único** – Será considerado Patrimônio Vivo de Cachoeiro de Itapemirim (RPV-CI), para os fins desta Lei, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, dotado ou não de personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular estabelecida em território municipal.

**CAPÍTULO II**

**Dos Requisitos para Habilitação à Inscrição no RPV-CI**

**Art. 2º** - Considerar-se-á habilitado para pedido de inscrição no RPV-CI, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de Patrimônio Vivo de Cachoeiro de Itapemirim, atenderem ainda os seguintes requisitos:

**I** – no caso de pessoa natural:

- a) estar viva;
- b) ser brasileira e residente no Município de Cachoeiro de Itapemirim, há mais de 10 (dez) anos, contados da data do pedido de inscrição;
- c) ter comprovado participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos, contados da data do pedido de inscrição;
- d) estar capacitada a transmitir seus conhecimentos e técnicas para alunos ou aprendizes.

**II** – no caso de grupos:

- a) estar em atividade;
- b) estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotados ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil, comprovadamente há mais de 10 (dez) anos contados da data da inscrição;
- c) ter comprovado a participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos contados da data da inscrição;
- d) estar capacitado a transmitir seus conhecimentos e técnicas para alunos ou aprendizes.

§ 1º - O requisito da alínea “d” do inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante a exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica nomeada quando necessário pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 2º - No caso de Grupos não dotados de personalidade jurídica, a concessão da Inscrição no RPV-CI fica condicionada a aquisição, pelo grupo, de personalidade jurídica na forma da lei civil, mantidos a denominação tradicional do grupo, o objeto cultural e a finalidade não lucrativa.

### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos Decorrentes da Inscrição no RPV-CI

**Art. 3º** - A inscrição no RPV-CI acarretará a pessoa natural ou grupo inscrito exclusivamente os seguintes direitos:

**I** - uso do título de Patrimônio Vivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**II** - prioridade na análise de projetos por eles apresentados a Lei Rubem Braga de que trata a Lei nº 3467, de 10 de julho de 1991.

**Art. 4º** - Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV-CI, na forma prevista nesta Lei, terão natureza personalíssima e serão inalteráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionária, herdeiros ou legatários, todavia, não geram qualquer vínculo de natureza administrativa para com o Município.

§ 1º - Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV-CI, extinguir-se-ão:

**I** – pelo cancelamento da inscrição na forma prevista nesta Lei;

**II** – pelo falecimento do Inscrito se pessoa natural, ou;

**III** – pela sua dissolução, de fato ou de direito, no caso de grupo com ou sem personalidade jurídica.

§ 2º - O quantitativo máximo de novas Inscrições no RPV-CI não excederá anualmente a 6 (seis) e o número total de inscrições ativas em qualquer tempo não ultrapassará a 50 (cinquenta).

### CAPÍTULO IV

#### Dos Deveres Decorrentes de Inscrição no RPV-CI e do Cancelamento da Inscrição

**Art. 5º** - Serão deveres dos Inscritos no RPV-CI, observando o disposto no Art. 2º desta Lei:

**I** - participar de programas de ensino-aprendizagem organizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas despesas poderão ser custeadas pelo Município, visando transmitir para alunos ou aprendizes os conhecimentos e técnicas das quais forem detentores;

**II** - ceder ao Município, para fins lucrativos de natureza educacional, em especial para documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

**Art. 6º** - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhar o cumprimento, pelos inscritos no RPV-CI, dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei, bem como lhes prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao bom desempenho de suas atividades.

§ 1º - A cada 02 (dois) anos, até o final do exercício financeiro subsequente ao biênio objeto de análise, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborará relatório a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal relativo ao cumprimento ou não pelos inscritos no RPV-CI dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 2º - Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo assegurará aos candidatos inscritos no RPV-CI, o direito de ampla defesa para esclarecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao cumprimento dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 3º - Não será considerado descumprimento dos deveres atribuídos por esta Lei à impossibilidade, para o Inscrito ou para número relevante de membros do grupo inscrito, de participar dos programas de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, desde que tal impossibilidade tenha sido motivada por impedimentos legais ou profissionais, ou ainda, por incapacidade física causada por doença grave, cuja ocorrência for comprovada mediante a exame médico-pericial especializado, com base em laudo conclusivo elaborado ou ratificado por junta médica indicada pela Secretaria de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 4º - A aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por 02 (dois) biênios consecutivos ou por 03 (três) biênios alternados, de relatório de que trata o § 1º deste artigo, em que tiver ficado constatado o descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos na forma prevista nesta Lei, implicará no cancelamento imediato do registro do inscrito inadimplente junto ao RPV-CI.

§ 5º - De decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal que implicar o cancelamento de inscrição no RPV-CI, caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Municipal de Registro do

Patrimônio Vivo que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Processo de Registro no RPV-CI**

**Art. 7º** - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro no RPV-CI:

**I** - o Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

**II** - a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

**III** - a Associação de Folclore de Cachoeiro de Itapemirim;

**IV** - as entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que estejam constituídas a pelo menos 02 (dois) anos nos termos da lei civil e que incluam entre suas finalidade a proteção ao patrimônio cultural e artístico municipais.

**Art. 8º** - Formulado o requerimento da Inscrição por parte legítima e instruído com anuência expressa do candidato ao registro no RPV-CI, acompanhado dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos nesta Lei, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, considerando habilitada à inscrição do candidato, mandará publicar edital no Diário Oficial do Município e em jornais de ampla circulação no Município, para conhecimento público das candidaturas e eventual impugnação por qualquer do povo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação.

**§ 1º** - De decisão do Secretário Municipal de Cultura e Turismo que considerar o candidato inabilitado para inscrição no RPV-CI, por não atender qualquer dos requisitos previstos nesta Lei, caberá recursos do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Municipal de Registro do Patrimônio Vivo que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

**§ 2º** - Ultrapassado o prazo para reconhecimento e impugnação de que trata o caput deste artigo, o Conselho Municipal de Registro do Patrimônio Vivo elaborará relatório acerca da idoneidade da candidatura apresentada.

**§ 3º** - Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Registro do Patrimônio Vivo, assegurará aos candidatos à inscrição no RPV-CI o direito de ampla defesa, para esclarecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento dos requisitos previsto nesta Lei.

**§ 4º** - Caso o número de candidatos apresentados considerados habilitados pelo Conselho de Registro do Patrimônio Vivo, de que trata o parágrafo 2º deste artigo, exceda o número máximo anual permitido de novas inscrições no RPV-CI, a comissão, no seu relatório estabelecerá recomendações de preferência na Inscrição com base:

**I** - na relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura cachoeirense;

**II** - na idade do candidato, se pessoa natural, ou na antiguidade do grupo e,

**III** - na avaliação da situação de carência social do candidato.

**§ 5º** - Tendo sido considerado o candidato apto ao registro no RPV-CI, conforme disposto na resolução do Conselho Municipal de Registro do Patrimônio Vivo, de que trata o parágrafo anterior, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, mediante ato próprio a ser Publicado no Diário Oficial do Município, determinará a Inscrição do candidato no RPV-CI.

**§ 6º** - A inscrição no RPV-CI produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação do ato concessivo da inscrição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho de Registro do Patrimônio Vivo**

**Art. 9º** - O Conselho de Registro do Patrimônio Vivo terá a seguinte formação:

**I** - um representante do Poder Executivo Municipal;

**II** - um representante do Poder Legislativo Municipal;

**III** - um representante da Associação do Folclore de Cachoeiro de Itapemirim;

**IV** - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e

**V** - três representantes escolhidos entre pessoas de notório saber e reputação ilibada na área de cultura específica, no Município.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 10** - Todas as disposições relativas aos candidatos à inscrição no RPV-CI ou aos nele inscritos, salvo disposição expressas em contrário, aplicam-se igualmente, no que couber, aos grupos candidatos à inscrição no RPV-CI ou nele inscritos.

**Art. 11** - Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e consignadas no Orçamento-Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de crédito especial.

**Art. 12** – O Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá instruções para fiel execução desta Lei, bem como poderá delegar ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, competência para expedir atos normativos complementares.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**LEINº 5389**

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, DESTINADO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Cachoeiro de Itapemirim ao Programa de Crédito Produtivo Popular, operacionalizado pela Associação Intermunicipal Capixaba de Crédito (**ASSINCRED**), qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (**OSICIP**), no Ministério da Justiça.

**Art. 2º** - Para a consolidação de que trata o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, a abrir Crédito Especial na **Unidade Orçamentária 28.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC**, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para, mediante Convênio de Cooperação Financeira, proceder ao repasse à entidade em epígrafe, a título de participação financeira do Município no Programa de Crédito Produtivo Popular.

§ 1º - Os recursos serão oriundos da anulação parcial de dotações das diversas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, consignadas no orçamento vigente neste exercício e, se necessário, nos subsequentes.

§ 2º - Poderão ser computados, ainda, como parte do Crédito Especial, os recursos financeiros advindos do saldo disponível do Convênio firmado com o Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo – **BANDES**, para implementação do Programa de Fomento para Pequenos Negócios – Sub-Programa de Apoio ao Setor Informal (**PROPEN – SEIN**).

§ 3º - A operacionalização do Programa de Crédito Produtivo Popular será efetivada pela Associação Intermunicipal Capixaba de Crédito (**ASSINCRED**) por intermédio do Banco do Povo, mediante Termo de Cooperação Técnico-Operacional a ser firmado entre as partes.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros do erário municipal serão somados aos aportes do **BNDES**, do **SEBRAE**, de outros municípios consorciados, de pessoas físicas e jurídicas e de organismos de cooperação técnica e financeira, inclusive internacionais.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros decorrentes da presente Lei só poderão ser aplicados no território de jurisdição deste Município, que poderá disponibilizar meios, como equipamentos e pessoal, em favor do consórcio intermunicipal ora tratado, enquanto este não se consolidar financeiramente.

**Art. 5º** - A liberação do recurso financeiro de que trata a presente Lei, fica condicionada à participação do Município com pelo menos três (3) membros no Conselho de Administração da mencionada entidade e, a criação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO** do Programa de Crédito Produtivo Popular, a ser instituída e regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – A Coordenação Geral da Comissão Municipal de que trata o “caput” deste artigo caberá ao Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

**CONVÊNIO Nº .....**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL CAPIXABA DE CRÉDITO – **ASSINCRED**, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Barão de Itapemirim, nº 14, Centro, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ..... e pelo Procurador Geral do Município

....., nomeado através do Decreto Municipal nº ....., doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL CAPIXABA DE CRÉDITO - ASSINCRÉD**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ sob o nº 02.887.440/0001-38, registrada sob o nº 480, livro A, do Cartório de Pessoas Jurídicas desta Comarca, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08015.005962/2002-78 e do despacho da Secretária Nacional de Justiça, de 03.05.2002, público no Diário Oficial da União de 08.05.2002, neste ato representada na forma de seu estatuto por ....., doravante denominada **CONVENENTE [OSCIP]**, com fundamento no que dispõe a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA** tem por objeto o programa de microcrédito e a sua implementação no Município de Cachoeiro de Itapemirim, realizando-se por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de :

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do Art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, sendo parte integrante deste

**TERMO DE CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE CONVÊNIO**:

#### I – Da OSCIP - CONVENENTE

a – executar, conforme aprovado pela **CONCEDENTE**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **CONCEDENTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c – responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE CONVÊNIO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE CONVÊNIO** a ser publicado pela **CONCEDENTE**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, em conta bancária específica indicada pela **CONCEDENTE**.

#### II – Da CONCEDENTE

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - indicar a **CONVENENTE** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

c - repassar os recursos financeiros a **CONVENENTE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d - publicar no Diário Oficial do Município extrato deste **TERMO DE CONVÊNIO** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE CONVÊNIO**, composta por dois representantes da **CONCEDENTE** e dois da **CONVENENTE**; e

f - prestar o apoio necessário a **CONVENENTE** para que seja alcançado o objetivo deste **TERMO DE CONVÊNIO** em toda sua extensão.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, a **CONCEDENTE** destinará o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo uma metade para ser repassada no corrente exercício fiscal, decorrente da abertura de Crédito Especial do orçamento municipal vigente, utilizando-se dos recursos financeiros advindos do saldo disponível do Convênio firmado com o Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo (BANDES), para implementação do Programa de Fomento para Pequenos Negócios - Sub-Programa de Apoio ao Setor Informal (PROPEN-SEIN), e a outra metade constante de dotação orçamentária do exercício fiscal subsequente, a ser liberada em cinco parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONCEDENTE**, no processo de acompanhamento, fiscalização e supervisão deste **TERMO DE CONVÊNIO**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** a **CONVENENTE**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados obtidos serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a **CONVENENTE** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pela **CONCEDENTE**, tendo reconhecido as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE CONVÊNIO** e à formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente e subsequente, cujos créditos e empenhos serão indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A liberação de recursos de parcelas subsequentes à primeira, ficará condicionada à comprovação das metas para o período imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENENTE** elaborará e apresentará a **CONCEDENTE** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE CONVÊNIO**, até 28 de fevereiro do exercício subsequente e a qualquer tempo por solicitação daquela.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONVENENTE** deverá entregar a **CONCEDENTE** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre execução do objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da **CONCEDENTE**, referentes ao objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **CONVENENTE** indicado na Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II, da Subcláusula anterior, ser arquivados na sede da **CONVENENTE** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da organização.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE CONVÊNIO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CONVENENTE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

**CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE CONVÊNIO** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará a **CONCEDENTE**, até 90 dias após o término deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará por dois anos, a partir da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Findo o **TERMO DE CONVÊNIO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Findo o **TERMO DE CONVÊNIO** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **CONCEDENTE** a **CONVENENTE**, este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante Termo Aditivo,

por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE CONVÊNIO**, caso contrário, a **CONCEDENTE** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

II - unilateralmente pela **CONCEDENTE** se, durante a vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO**, a **CONVENENTE** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

**CLÁUSULA NONA –DA MODIFICAÇÃO**

Este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cachoeiro de Itapemirim, ..... de  
..... de .....

-----  
CONCEDENTE

-----  
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: ----- Nome:-----  
Endereço:----- Endereço:-----  
CPF nº-- ----- CPF nº -----

**DECRETO Nº 14.101**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de **JOSÉ ERVATTI e s/m THEREZINHA CYPRIANO ERVATTI**, assim descrito e caracterizado:

“Uma área de terreno medindo 76,48m<sup>2</sup> (setenta e seis metros quadrados e quarenta e oito décimos quadrados), com 4,55m (quatro metros e cinquenta e cinco centímetros) de frente, confrontando-se com a Rua Jerônimo Ribeiro; por 4,00 (quatro metros) de fundos, confrontando-se com o Córrego Amarelo; lado direito com 19,00m (dezenove metros) confrontando-se com a Rua Idália Rocha Cordeiro e lado esquerdo com 20,33m (vinte metros e trinta e três centímetros), confrontando-se com José Ervatti, situada na Rua Jerônimo Ribeiro, esquina com a Rua Idália Rocha Cordeiro, no Bairro Amarelo, nesta cidade. Registrada no CRI desta Comarca sob o nº 15.494 de ordem, Livro nº 2-CH, Ficha 94 e verso e Inscrição Municipal nº 24.495.”

**Art. 2º** - A desapropriação a que se refere o presente Decreto se destina à ampliação de uma via pública, e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 529/2002**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que, nesta época do ano, todas as pessoas promovem, entre grupos de amigos e familiares, encontros de confraternização e conagração, em razão das comemorações natalinas e festejos com a passagem para um novo ano;

**CONSIDERANDO** que a Municipalidade tradicionalmente tem liberado seus servidores públicos,

nos dias que antecedem o **NATAL** e **ANO NOVO**, das suas atividades profissionais, para que os mesmos possam dar atenção especial aos seus familiares e às programações espirituais e religiosas nesse tempo de **ADVENTO** e **AÇÃO DE GRAÇAS** pelo final de ano;

**CONSIDERANDO** que, nesta época, em especial, os municípios estão envolvidos com as compras de presentes natalinos e outras atividades, não recorrendo aos serviços públicos colocados à sua disposição nas repartições municipais e, portanto, a suspensão dos mesmos não trará qualquer prejuízo à coletividade, mas, ao contrário, irá contribuir para a economia das despesas públicas.

**RESOLVE:**

Considerar *facultativo* o ponto nos dias **24 e 31 de dezembro de 2002** em todas as repartições públicas municipais, exceto naquelas consideradas essenciais.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2002.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 075/2002.

**OUTORGANTE PERMITENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC.

**OUTORGADO PERMISSONÁRIO:** SINCONSUL – Sindicato das Indústrias de Confecções do Sul do Estado do Espírito Santo.

**OBJETO:** Permissão de Uso gratuito, de caráter precário do imóvel constituído do complexo de Armazenamento do Extinto IBC, no município de Cachoeiro de Itapemirim, denominado Armazéns do IBC, cuja posse foi adquirida através de Contrato de Cessão de Uso Gratuito feito com União Federal, para instalação de “Pólo Industrial”, do ramo de confecções, visando incrementar o Parque Industrial do Município de Cachoeiro de Itapemirim e desenvolver projetos de geração de emprego e renda.

**VIGÊNCIA:** 10 anos a contar da data da assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/12//2002.

**SIGNATÁRIOS:** Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Renato Ramos Magalhães– Titular da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, Carlos Alberto Venial Prucoli– Presidente do SINCONSUL – Sindicato das Indústrias de Confecções do Sul do Estado do Espírito Santo.

**PROCESSO:** Prot. Nº 9466/2002.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

### VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER** a Dengue -  
(Denuncie – 3155 - 5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio**

# Pode entrar que a casa é sua.

## **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)**

## **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

## **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso prefeito municipal.

## **EDITAIS**

Aqui você vê como a prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

## **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informações sobre eventos e dicas importantes.

## **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas públicas, licitações, processos e serviços.

## **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

## **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, monumentos históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

## **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

## **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, Órgão e Diário Oficial do Município.



*Melhor Lugar para Viver*